



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### DECRETO Nº 1727, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017. DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 100 da Lei Orgânica, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e estratégias definidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, instituído por portaria.

**DECRETA:**

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Comitê de que trata o artigo 4º deste Decreto.

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**Art. 2º** - Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

**Art. 3º** - Compete ao Município de Perdigoão, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

**I** - Distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020; e

**II** - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020.

**§ 1º** - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou residir e estar domiciliados no Município de Perdigoão.

**§ 2º** - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**§ 3º** - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

**§ 4º** - As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

**§ 5º** - O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos §§ 2º ao 4º deste artigo e com o art. 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

### Capítulo II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

**Art. 4º** - As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, são estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, instituído por meio de portaria.

### Capítulo III DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**Art. 5º** - A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput artigo 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - Para os fins do artigo 5º deste Decreto, no âmbito municipal, é disponibilizado o Cadastro de Cultura de Perdigoão - CCP, publicizado por meio de Portaria e suas alterações, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, para o cadastro necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

**§ 1º** - O cadastro dos inscritos será validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de acordo com os critérios de que trata o artigo 10 deste Decreto, e, após, homologado pelo Comitê Gestor Municipal.

**§ 2º** - Após a validação e homologação de que trata o § 1º deste artigo, o resultado dos cadastrados será publicado.

**Art. 7º** - Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Perdigoão - CCP todos os espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

3



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto.

**Art. 8º** - A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

- I - vistoria in loco; ou
- II - apresentação de declarações de pelo menos 20 (vinte) pessoas atendidas pelo espaço, comprovando sua existência e funcionamento até o mês de março do ano de 2020.

**Parágrafo único.** Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, será expedido o Certificado de Validação conjunta pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Art. 9º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

✶

*Dilma*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### Capítulo IV DO SUBSÍDIO MENSAL

#### Seção I Dos Critérios para a Concessão do Benefício

**Art. 10** - Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 1 (uma) parcela.

§ 2º - Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 3º - O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de edital público, atendidos os critérios de concessão do benefício e conforme ordem cronológica da data do protocolo do requerimento, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º - Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no artigo 20 deste Decreto.

**Art. 11** - Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverão apresentar requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I - autodeclaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

II - comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

III - para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também;

a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;

b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;

c) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;

d) cópia do Documento de Identidade do representante legal;

e) cópia do CPF do representante legal;

f) cópia do comprovante de domicílio; e

g) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019;

IV - para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também:

a) cópia do Documento de Identidade do representante;

b) cópia do CPF do representante;

c) cópia do comprovante de domicílio;

d) dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedadas contas em bancos digitais; e

e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**Art. 12** - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Parágrafo único.** Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do caput do art. 11 deste Decreto e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

**Art. 13** - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### Seção II

#### Do Código Único de Identificação Municipal

**Art. 14** - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município deverá informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, fica instituído o Código Único de Identificação Municipal, assim definido como o número ou código atribuído ao espaço artístico e cultural não formalizado, que não seja inscrito no CNPJ, representado por pessoa física, cujo registro tenha sido efetivado em algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto e tenha sido devidamente validado na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º - O Código Único de Identificação Municipal vinculará o espaço artístico e cultural ao CPF do respectivo gestor responsável para fins de requerimento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º - O Código Único de Identificação Municipal será gerado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e registrado em livro próprio.

§ 4º - O Código gerado constará no Certificado de validação conjunta expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de que trata o parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

### Seção III

#### Do Pagamento

**Art. 15** - Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

9

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- I - fundamentação legal;
- II- qualificação das partes;
- III - prazo de execução e vigência;
- IV - obrigações das partes;
- V - despesas que serão custeadas;
- VI - contrapartida sociocultural;
- VII - regras para a prestação de contas simplificada; e
- VIII - outras disposições gerais.

**Art. 16** - A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o art. 15 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º - O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º - Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º - Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município, ressalvados os bancos digitais.

### Seção IV Da Contrapartida

**Art. 17** - Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais

7

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

acessíveis ao público;

- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
- i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Eporte, Lazer e Turismo.

§ 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Eporte, Lazer e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

### Seção V Da Prestação de Contas

**Art. 18-** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, Eporte, Lazer e Turismo, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de julho/2020, com vencimento em agosto/2020, vedado o ressarcimento.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal de Cultura, Eporte, Lazer e Turismo discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 18 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Eporte, Lazer e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

### Capítulo V DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

#### Seção I Dos Processos de Seleção de Propostas

**Art. 20** - Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto serão destinados R\$ 4.287,14 (Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais, por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º - Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio dos seguintes editais públicos de:

I - Premiações: referentes à seleção de até 6 (seis) propostas de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural realizadas por Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos - OSC, com posterior apresentação ou exposição do material em órgãos, repartições e locais públicos. para recebimento de prêmios no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando, no máximo, R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais); e

II - Concessão de bolsas: referentes à seleção de até 20 (trinta) propostas de Espaços



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Culturais e Pessoas Físicas relacionadas ao setor cultural (Cultura/Artística/Música), com o recebimento de R\$ 1.114,35 (Mil Cento e Quatorze Reais e Trinta e Cinco Centavos) para cada, totalizando, no máximo, R\$ 22.287,00 (Vinte e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais), além de 5 (cinco) propostas de pessoas físicas relacionadas ao setor cultural (Artesanato/Artes Plásticas) com recebimento de R\$ 3.000,00 (Três Mil) para cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), e 5 (cinco) propostas de pessoas físicas relacionadas ao setor cultural (Publicação de livros) com recebimento de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para cada, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

§ 2º - As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º - O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o caput deste artigo, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção oficialmente e por escrito.

§ 4º - Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º - O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado por Comissão Técnica, composta de profissionais credenciados como pareceristas de projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo salvo no caso do edital de público de premiação, de que trata o inciso II do § 1º do artigo 20, cujo processo de seleção será realizado por Comissão de Monitoramento e Seleção, nos termos do art. 30 deste Decreto.

### Seção II Da Vedação ao Sombreamento

**Art. 21** - O Município de Perdigoão deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

### Seção III Do Pagamento

**Art. 22** - Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º - Para os benefícios de que tratam os incisos I e III do §1º do artigo 20 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma descrita no artigo 15 deste Decreto.

§ 2º - A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 20 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

### Capítulo VI

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

**Art. 23** - Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 11.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º - O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na Lei Orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º - A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

### Capítulo VII

#### DOS RECURSOS REVERTIDOS

**Art. 24** - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º - O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

### Capítulo VIII

#### DAS DEVOLUÇÕES

**Art. 25** - Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

12



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

### Capítulo IX DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 26** - O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º - O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º - A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

**Art. 27** - O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

**Art. 28** - O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º - A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser

A

*[Assinatura]* 13



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer.

§ 2º - O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art.29** - O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

### Capítulo X Da Comissão de Monitoramento e Seleção

**Art. 30** - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Seleção, para atender as diretrizes técnicas da Lei Aldir Blanc em Perdigoão, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no âmbito do município de Perdigoão;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo Federal para o Município de Perdigoão.

**Art. 31** - A Comissão de Monitoramento e Seleção de que trata o art. 30 deste Decreto será composta por:

I – 3 (três) servidores municipais efetivos;

II – 2 (dois) membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Art. 32** - A Comissão de Monitoramento e Seleção terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Perdigoão, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes e princípios para a descentralização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

III – contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da Lei no âmbito municipal;

IV – definir os critérios de homologação do Cadastro Municipal de Cultura;

✍

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- V – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc;
- VI - analisar os relatórios de aplicação dos recursos da Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VII – definir critérios para estabelecer o escalonamento dos subsídios da Lei;
- VIII – executar as medidas administrativas necessárias à aplicação tempestiva dos recursos;
- IX – elaborar relatório das atividades e balanço final, a respeito da execução dos recursos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Perdigoão.

**Parágrafo único** – Os membros da Comissão de Monitoramento e Seleção não poderão, em hipótese alguma, se candidatarem a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

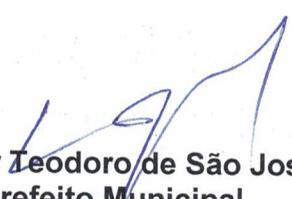
### Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para execução ou prorrogados para o exercício de 2020, disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em Lei.

**Art. 34** - As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão na seguinte dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sob o nº 13.392.1302.2029, 3.3.50.41.00, 1.49.00, 1.00.00.

**Art. 35** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 03 de novembro de 2020.

  
Gilmar Teodoro de São José  
Prefeito Municipal

  
Lorenza Aparecida Silva  
Secretária Municipal de Educação